

COMPANHIAS DA NOBREZA DA TERRA NO GRÃO-PARÁ: ATUAÇÃO E PRIVILÉGIOS NA CÂMARA DE BELÉM (1726-1743)

LAND NOBILITY'S COMPANIES IN GRÃO-PARÁ: AGENCY
AND PRIVILEGES IN THE CHAMBER OF BELÉM (1726-1743)



Paulo Marcelo Cambraia da Costa¹
Adolfo Ricardo Monteiro de Menezes²

Resumo

Este artigo objetiva compreender a constituição da nobreza da terra que atuou na Câmara da cidade de Belém, sede da Capitania do Pará, na primeira metade do século XVIII. Nosso interesse se direciona aos integrantes das ordenanças existentes, as chamadas companhias da nobreza. Apresentaremos alguns caminhos interpretativos que possam responder às hipóteses sobre os privilégios desses sujeitos, além dos conflitos envolvendo esses privilégios existentes aos integrantes dessas companhias nobres com os sujeitos que integravam a administração metropolitana. Os apontamentos destacados aqui evidenciam conflitos envolvendo a ascensão social e a queda desses sujeitos em um período histórico em que a estratificação social estava enraizada no sistema político e administrativo do Estado Lusitano.

Palavras-chave: Companhias da nobreza; Amazônia colonial; relações de poder; administração colonial portuguesa.

Abstract

This article aims to comprehend the configuration of the landed nobility that acted in the council of Belém, the main city of the Captaincy of Pará, in the first half of the eighteenth century. Our interest is focused on the members of the existing ordinances, the so-called companies of the nobility. We will present some interpretative pathways that could answer the hypotheses about the privileges of these people, in addition to the conflicts involving these existing privileges for the characters of the nobility companies against the characters that were part of the metropolitan administration. The notes highlighted here show conflicts involving the social rise and the fall of these characters in a historical period in which social

¹ Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2018), mestre em História pela mesma instituição (2007). Professor adjunto da Universidade Federal do Amapá, atua no curso de Licenciatura em História e no Programa de Pós-Graduação em História, PPGH-UNIFAP. Coordena o Grupo de Pesquisa Estudos Coloniais Amazônicos, GESCAM-UNIFAP. E-mail: paulo77cambraia@gmail.com.

² Mestre em História Social do Trabalho pela Universidade Federal do Amazonas – UNIFAP (2023), graduado em Licenciatura em História pela mesma universidade (2021). E-mail: adolfofomenezes30@gmail.com.



stratification was rooted in the administrative political system of the Lusitanian State.

Keywords: Companies of the nobility; Colonial Amazon; Power relations; Portuguese colonial administration.

Introdução

A historiografia dedicada ao estudo das estruturas administrativas durante o denominado período colonial do Brasil, de modo geral, afirma que, na cultura política do Antigo Regime, as relações interpessoais orbitavam centralmente aquelas sociedades reguladas pela lógica do favorecimento pessoal, da amizade e do parentesco. Ou seja, a existência de indivíduos que orbitaram em torno da esfera central do poder e, mesmo não se constituindo, nestes casos, seus legítimos representantes, exerceu forte influência de decisão³. A essas características da estrutura social e administrativa da América Portuguesa, soma-se ainda a importância determinante das patentes militares, que tornava a administração colonial hierarquizada e pessoal; tal situação se apresentava também no Estado do Maranhão e Grão-Pará, na primeira metade do século XVIII.

Estudos pioneiros sobre a administração colonial portuguesa, de historiadores como António Manuel Hespanha⁴ e C. R. Boxer⁵ têm revelado, nas últimas décadas, uma participação das Câmaras locais possuidoras de uma relativa autonomia em relação à Metrópole. Uma das tendências daqueles estudos sobre a administração colonial revelou uma verdadeira trama em redes⁶, que se desdobram em clientelistas, comerciais e familiares, envolvendo os sujeitos históricos locais com o ultramar português. Nas pesquisas sobre o Rio de Janeiro, Maria Fernanda Bicalho⁷ contribui para os estudos das Câmaras na

³ OLIVEIRA, Ricardo de. Valimento, priverança e favoritismo: aspectos da teoria e cultura política do Antigo Regime. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 25, n. 50, p. 217-238, 2005.

⁴ HESPANHA, António Manuel. **As Vésperas do Leviathan**. Instituições e poder político. Portugal, Século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

⁵ BOXER, Charles Ralph. **O Império Marítimo Português 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

⁶ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Na Trama das Redes: Política e negócios no império português, séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

⁷ BICALHO, Maria Fernanda. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos. *In*: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Na Trama das Redes: Política e negócios no império português, séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 343- 371.



América Portuguesa. Nas vilas do território do Estado do Maranhão e Grão-Pará⁸, essas relações também existiram e já foram estudadas⁹.

Em trabalho sobre o espaço da câmara de São Luís, Helidacy Corrêa aponta que os vínculos entre os camaristas daquela vila e a monarquia lusa se deram em proveito de dois eixos: primeiramente, a organização político-administrativa do território intentando assegurar a conquista, a defesa e a exploração da terra; e depois em função da busca de prestígio e ascensão social¹⁰. Então, um cargo na câmara das vilas da região do vale amazônico¹¹ significava ascensão e prestígio perante aquela sociedade colonial. Com isso, as disputas entre os sujeitos para adentrar e se manter a serviço da Coroa eram recorrentes. A autora continua afirmando que esses camaristas utilizavam a ideia de “bem comum”, relacionado aos exercícios da governabilidade municipal e ao aumento da conquista, que, por sua vez, estaria vinculada a um aspecto público, para se apresentarem como “portadores das vontades coletivas” ao mesmo tempo em que existiriam facetas particulares.

Como representantes da Câmara e dos homens bons, esses sujeitos reafirmavam a vassalagem ao rei através do recebimento das concessões régias. Assim como em outros lugares da América portuguesa, as relações entre os poderes e as instituições centrais e locais eram através das mercês. Esse instrumento era capaz de afiançar os laços entre centro e periferia. Ainda no

⁸ O Estado do Maranhão e Grão-Pará foi criado em 1621 e mantinha independência em relação ao Estado do Brasil. Até a metade do século XVIII, Maranhão e Grão-Pará abrangiam os territórios dos atuais Estados da região norte, além de Ceará, Piauí, Mato Grosso e o próprio Maranhão. Ele estava diretamente subordinado ao Conselho Ultramarino em Lisboa. A partir de 1750, a Amazônia Portuguesa passou por reordenações administrativas expressivas, especialmente durante a administração do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e de Guerra, Sebastião José de Carvalho e Mello, futuro Marquês de Pombal — durante o reinado de D. José I (1750-1777) em que o Estado passou a ser chamado do Grão-Pará e Maranhão.

⁹ Um processo similar ao aqui descrito aconteceu no extremo sul do Império espanhol; o que torna possível refletir e pesquisar sobre processos similares acontecidos às margens dos Impérios ibéricos. Por meio de uma análise da documentação do Cabildo da cidade de Buenos Aires, podemos conhecer a existência de uma prática que, sem apresentar a denominação de “Companhias de Nobreza”, tentou, com diversos níveis de sucesso, reproduzir o *status* e manter o poder de um determinado *estamento*. Sobre estes processos, Cf. SILVA, Marcelo Augusto Maciel da. **Os Protocolos do Prestígio**: a trajetória de Miguel Gerónimo de Esparza no Cabildo de Buenos Aires (1718-1766). 2023. Tese (Doutorado em História) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2023.

¹⁰ CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. Vínculos entre a câmara de São Luís do Maranhão e a política luso-imperial de conquista de espaço. In: CHAMBOULEYRON, Rafael; JUNIOR, José Alves de Souza. **Novos Olhares sobre a Amazônia colonial**. Belém: Paka-Tatu, 2016. p. 61-78.

¹¹ Emprestamos aqui a denominação criada por Arthur Cezar Ferreira Reis para nominar a região que abarcava os territórios do Estado do Maranhão e Grão-Pará até 1750, posteriormente nomeado Estado do Grão-Pará e Maranhão. Ver: REIS, Arthur César Ferreira Reis. **A política de Portugal no vale amazônico**. Belém: SECULT, 1993.



estudo de Helidacy Corrêa, afirma-se que os camarários de São Luís se reuniam por vários motivos. A mesma autora ainda revela a importância dada pelos camareiros maranhenses aos assuntos militares, vinculando novamente o poder local ao central. Com esses enfoques, entendemos que a autora conseguiu ampliar a participação da Câmara no processo de dominação imperial, desmistificando a ideia de que o Maranhão, durante o século XVII, sofreu o descaso da Coroa portuguesa.

Portanto, este artigo objetiva apresentar os conflitos existentes entre os oficiais da Câmara e os sujeitos participantes da Companhia da Nobreza do Grão-Pará, em relação à participação e à permanência na dita companhia, como também tratar de sua exclusão entre os anos de 1726 e 1743. Esse recorte cronológico se justifica porque conseguimos reunir uma documentação sequenciada da trajetória dos sujeitos analisados. Para tanto, utilizaremos os seguintes documentos: dois mapas de contingentes das tropas militares do Grão-Pará, seis documentos que tratam dos privilégios existentes para os participantes dessas tropas e dois requerimentos de confirmação de patentes da Companhia da Nobreza na Capitania do Pará.

Marcia de Souza e Mello¹², ao tratar as perspectivas da “nobreza da terra” na Capitania do Pará, apresenta outras formas de ascensão social utilizadas pelos sujeitos dessa região, a saber, casamentos estratégicos e redes clientelares e de parentesco. A autora utilizou a trajetória de um grupo familiar específico, os Ferreira Ribeiro, em contraste com a de outro sujeito chamado Luís Francisco Barreto, descrevendo detalhadamente a eleição para almotacé em Belém. Apresentando as querelas, especificamente entre os cidadãos naturais da terra e os reinóis, envolvendo essa eleição, a mesma autora consegue demonstrar as estratégias usadas por ambos os lados, visando a disputa para a provisão do cargo.

No Estado do Maranhão e Grão-Pará, assim como no Estado do Brasil, na primeira metade do século XVIII, a composição das tropas de primeira linha, “também referidas na documentação setecentista como tropas de linha, tropas regulares ou simplesmente tropas pagas, eram as únicas forças que serviam em caráter permanente e recebiam o pagamento de soldo ou soldada”¹³. Em 1734,

¹² MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza. Perspectivas sobre a “nobreza da terra” na Amazônia Colonial. **Revista de História**, São Paulo, n. 168, p. 26-68, 2013.

¹³ GOMES, José Eudes. **As milícias de El Rey**: tropas militares e poder no Ceará setecentista. Rio de Janeiro: FGV, 2010.



João Furtado de Vasconcelos requeria ao rei Dom João V a permanência dos privilégios dos soldados alistados na companhia. O documento apresenta os “feitos dos nobres do passado, seus supostos antepassados”, que serviram de “exemplos” para eles¹⁴. Há pelo menos dois conflitos aparentes neste documento manuscrito. O primeiro é a possibilidade de perda dos privilégios desses sujeitos, que fez com que se apelasse ao rei, pois os privilégios pareciam não ser permanentes e demonstravam estar sempre em situação de perda. O segundo é uma problemática local, entre a companhia e outras forças políticas da Capitania do Pará, na Câmara de Belém, que fez com que essa ameaça surgisse; ou seja, esses privilégios pareciam ser extremamente pretendidos e seria uma das causas dos conflitos entre os sujeitos da elite na primeira metade dos Setecentos. Porém, esse documento descreve também a estratégia discursiva do suplicante em relação ao rei, exaltando os feitos de seus antepassados na tentativa de conseguir a manutenção da benesse régia.

A estratégia revelada por esse documento corrobora com os elementos que demonstramos sobre a Câmara de São Luís, que destaca semelhante técnica de exaltação aos feitos do passado na tentativa de obtenção das mercês régias já citadas. O fato é que houve, na década de 1730, uma intriga em relação à Companhia dos Filhos e Netos do Grão-Pará, que ia além das disputas para adentrar e permanecer nela. Pois existiu um pedido por parte da Câmara de Belém para a extinção da Companhia, que será analisado mais à frente. Por enquanto, continuemos destacando as estratégias de ascensão existentes na região, considerando uma milícia ou Companhia de Nobres como um dos caminhos escolhidos pelos sujeitos da cidade de Belém.

Outro documento que revela as estratégias utilizadas por aqueles sujeitos é um requerimento de André Correia de Mendonça, morador de Belém do Grão-Pará, ao rei Dom João V, em março de 1743, em que é solicitado aos camaristas e senadores da mesma cidade que colocassem o requerente na lista da Companhia dos Nobres¹⁵. Aqui, o suplicante usa a estratégia de apresentar toda uma rede familiar para tentar adentrar naquela companhia, sendo que, muito provavelmente, anteriormente o pleito lhe fora negado pelos camaristas de Belém. Sem saber o porquê dessa negação, temos um documento em que se usa

¹⁴ AHU – Pará- Cx. 16, doc. 1480.

¹⁵ AHU – Pará- Cx. 25, doc. 2393.



a estratégia, depois de uma negativa, de se apelar ao rei, muito comum à época, assim como a apresentação de suas supostas redes familiares.

O requerente, André Correia de Mendonça, afirma ser filho de André Furtado de Mendonça e parente de vários outros sujeitos, homens e mulheres, que seriam nobres em outra localidade. Ao contrário do documento de João Furtado de Vasconcelos, apreciado anteriormente, esta correspondência obteve a resposta real, e a súplica do requerente se demonstrou eficaz, visto que o parecer foi para que os camaristas e senadores daquela cidade do Pará “sem dúvida alguma alistassem o suplicante na lista dos nobres” daquela mesma cidade.

Ao tratar das câmaras municipais e ordenanças no Estado do Maranhão e Grão Pará, Rafael Ale Rocha demonstrou que os oficiais da câmara e os da tropa de ordenança, os chamados “homens bons”, pertenciam à chamada elite “local”. O autor afirma que “estudos sobre a nobreza portuguesa demonstram que esses graus de nobreza estavam relacionados a diversas instituições da monarquia e/ou as mercês régias”¹⁶. Afirma ainda que a nobreza natural se compunha daqueles que tinham os nomes inscritos nos livros de matrícula da Casa Real, e que pertenciam ao braço da nobreza. Já a nobreza civil agregava os oficiais das Câmaras dos principais lugares, os oficiais das tropas pagas, os cavaleiros de ordens militares e aqueles que atuavam em outros cargos da administração colonial portuguesa – daí se tratar de uma nobreza justificada pelos serviços prestados à monarquia, e não herdada de seus descendentes. Portanto, João Furtado de Vasconcelos e André Correia Mendonça tentavam se aproximar dos chamados nobres civis, pois a Companhia da Nobreza do Grão-Pará tratava de uma ordenança intimamente ligada à Câmara de Belém, onde esta nomeava os participantes daquela.

O Antigo Regime permitiu, dessa forma, a construção gradual de uma elite local que possuía interesses próprios e que muitas vezes entrava em conflito com os interesses da Coroa portuguesa e de seus representantes de “fora”. Os procuradores das diversas câmaras municipais não integravam o braço da nobreza nas cortes, que eram “convocados por carta régia”, porém esses “homens bons” da câmara, “que desde o século XVI se intitulavam ‘nobreza da terra’,

¹⁶ ROCHA, Rafael Ale. Câmaras municipais e Ordenanças no estado do Maranhão e Grão-Pará: Constituição de uma elite de poder na Amazônia seiscentista. **Revista História**, Goiânia, v. 21, n. 1, p. 92-113, 2016. p. 94.



elegiam seus próprios procuradores para o braço do povo”¹⁷. As legislações régias referentes às câmaras e ordenanças estabeleceram que o oficialato dessas, deveria ficar com as principais ou as mais nobres famílias locais. Aqui destacamos algumas daquelas legislações,

Nesse sentido, conforme a legislação: os postos oficiais das ordenanças deveriam ser ocupados pelos “principais das terras” (regimento das ordenanças de 1570); os capitães-mores dessas tropas seriam “os senhores dos lugares” (regimento das ordenanças de 1570) ou as “pessoas da melhor nobreza, cristandade e desinteresse” (alvará de 1709); os eleitores dos oficiais camarários (juiz ordinário, vereador e procurador) deveriam ser os “melhores dos lugares” (ordenações Filipinas de 1603); os eleitores desses cargos seriam os “os mais nobres e da governança da terra” e os eleitos deveriam ser “sem raça alguma” (alvará de 1611); os almotacés seriam “gente nobre e dos melhores da terra na forma da Ordenação”, não poderiam ser eleitos para os demais postos pessoas “que eles ou seus pais fossem, ou houvessem sido oficiais mecânicos”, e caso isso ocorresse, as eleições estariam a “mecânicos, nem peão algum [...] se não nobres das partes, e qualidades para isso, e filhos de nobre” conforme “a forma de minhas ordenações e leis”¹⁸.

Porém, já se sabe que os ocupantes daquelas câmaras, os “homens bons”, solicitaram da monarquia privilégios em razão da participação nas guerras de expulsão dos holandeses do Maranhão, ocorridas em 1641 e 1644. A argumentação justificando o pedido girou em torno do dispêndio de vidas e fazendas das principais famílias no conflito. Em 1650, os pedidos foram concedidos pela Coroa.

Ao nos determos em solicitações de privilégios entre os anos de 1726 e 1743, verificamos que o argumento discursivo para se conseguir benesses reais, patentes nas ordenanças, títulos militares, dentre outros, eram, pelo menos nos documentos aqui analisados, não muito distantes dos seus antecessores. Como já observado em outros estudos, os conflitos pelo controle do oficialato das Câmaras e das Ordenanças do Estado do Maranhão e Grão-Pará, entre a nobreza local e as autoridades régias, principalmente governadores das Capitanias e ouvidores, se estenderá por todo o século XVIII.

¹⁷ ROCHA, Rafael Ale. **Câmaras municipais e Ordenanças no estado do Maranhão e Grão-Pará**, *op. cit.*, p. 95.

¹⁸ ROCHA, Rafael Ale. **Câmaras municipais e Ordenanças no estado do Maranhão e Grão-Pará**, *op. cit.*, p. 97.



Como vimos, a Companhia da Nobreza do Grão-Pará fazia parte das ordenanças criadas pelo império marítimo português para compor a vasta máquina administrativa, e com isso auxiliar a governança feita pela Casa Real. Percebemos também que os integrantes dessas ordenanças eram selecionados através de critérios estipulados pela própria Coroa portuguesa. Então esses sujeitos, através da inclusão na referida companhia, dotavam de símbolos sociais de superioridade em relação aos demais sujeitos locais.

Ao longo da expansão colonial de Portugal, as Ordenanças integravam o “serviço d’armas” que, dentro da estrutura administrativa colonial portuguesa, estava diretamente relacionada ao sistema de concessão régia de mercês, honras, distinções e privilégios. O “serviço das armas” foi fundamental para a constituição e a reprodução de valores e práticas sociais alinhadas a uma concepção intensivamente hierárquica de organização social essencialmente corporativa. As organizações militares eram feitas através de “configurações particulares”, que possuíam uma “elevada importância nos processos de constituição, reconfiguração e reprodução de hierarquias e poderes locais no mundo ultramarino lusitano”¹⁹.

Os conflitos da Companhia da Nobreza, dos oficiais da Câmara da cidade de Belém e os Governadores do Grão-Pará

Como já apontado, as estratégias para ascender na sociedade colonial nos domínios portugueses eram diversificadas. Alianças familiares estratégicas, acumulação de terras e aquisição de escravizados estavam entre as várias formas que os sujeitos utilizavam para conseguir mudar seu *status* social, através da participação de grupos distintos próprios da chamada elite da terra.

Entre esses grupos, os cargos de oficiais da Câmara e as ordenanças existentes na cidade de Belém protagonizaram embates singulares porque a administração do Estado do Maranhão e Grão-Pará estava diretamente ligada a Lisboa. A mediação feita pelo Conselho Ultramarino entre esses grupos poderia representar o fim da contenda, o que obviamente, na prática, nem sempre acontecia. No entanto, a documentação disponível permite analisarmos mais profundamente esses conflitos.

¹⁹ GOMES, José Eudes. **As milícias de El Rey**: tropas militares e poder no Ceará setecentista. Rio de Janeiro: FGV, 2010. p. 59.



Em requerimento de fevereiro de 1734, para o rei Dom João V, o capitão da ordenança, João Furtado de Vasconcelos, solicita ao rei que os privilégios dos soldados alistados na Companhia de Nobreza dos filhos e netos dos cidadãos da cidade de Belém fossem mantidos. Porém, o que se destaca, nesse curto requerimento, é o motivo de sua composição. O capitão suplica ao rei para que se permaneçam os privilégios, que, como já indicamos, eram concedidos aos cidadãos da cidade do Porto, dos soldados alistados na companhia, pois os oficiais da Câmara pediram ao rei a extinção da companhia, devido aos governadores obrigarem as companhias em que seus filhos estavam alistados a entrar e sair de “goama” [Guamá] juntamente com outras ordenanças “compostas de mecânicos”. Ao que parece, houve um desentendimento entre os oficiais da Câmara e os governadores, o que levou ao pedido da extinção desta ordenança pelos primeiros, fazendo com que o capitão Vasconcelos redigisse o requerimento.

Em seus argumentos, o capitão afirma que se possuíam o desejo de continuarem no “serviço de vossa majestade” da “defesa da coroa de vossa majestade” e “como tão bem a da nossa patria”, lembrou ao rei os serviços de seus “progenitores”, pois trazia “na lembrança aquelle bom exemplo que nos dey xarão nossos antepassados”. Com isso, o capitão explica que sua companhia é para a “invazão de inimigos” e pede que sua companhia não fique de “goarda”, pois “este exercicio só devem ter aquellas ordenanças sem privilegios”. O capitão finaliza questionando se os “filhos do Porto” “tenham tal exercicio” e afirma esperar uma providência do rei de acordo com a “imteyrezza que costuma [ter]”.

Outro documento esclarece um pouco mais esta situação, que chegou ao ponto de o pedido da extinção da Companhia dos filhos e netos pelos oficiais da Câmara de Belém. Trata-se de uma carta feita pelo então governador e capitão-general do Maranhão, José da Serra, para o rei Dom João V em julho de 1734, dando explicações sobre a provisão de onze de Janeiro do mesmo ano, que destituía a Companhia da Nobreza dos filhos e netos da cidade de Belém²⁰. Então, menos de um mês depois dessa provisão, o capitão da companhia, João Furtado de Vasconcelos, enviou o requerimento destacado aqui anteriormente. Com isso, o Conselho Ultramarino determina ao governador, sendo ele o coronel da ordenança, que apresente seu parecer sobre a questão aqui tratada.

²⁰ AHU—Pará—Cx. 16, doc. 1513.



Percebemos que, desde a provisão, em janeiro de 1734, até a resposta do governador ao conselho do ultramar, não se passaram sete meses, destacando-se que, mesmo em uma época em que os deslocamentos eram por mar e com auxílio de forças naturais, as comunicações entre o império e seu domínio na região atual da Amazônia brasileira eram relativamente rápidas.

Esta documentação é formada pela carta do governador e capitão-general do Maranhão e também por um anexo, que é um ofício no qual se encontra o pedido do Conselho Ultramarino em nome do rei, para um parecer do governador sobre o caso. Ao que parece, o mesmo conselho achou por bem pedir a opinião do governador antes de definir seu próprio parecer.

Na carta do governador Jose da Serra, revela-se que os oficiais da Câmara de Belém fizeram uma representação através de uma carta ao rei, em 25 de setembro de 1733, pedindo a extinção da companhia dos filhos e netos da cidade, três meses antes do requerimento do capitão Furtado de Vasconcelos. O governador revela também que o atrito com os oficiais da Câmara de Belém ocorreu entre esses e o governador João da Maia da Gama, dando uma possível explicação para o pedido da opinião do governador feita por parte do Conselho Ultramarino na época.

Jose da Serra relata os argumentos dos camarários da cidade, apresentado uma a uma as queixas dos mesmos. As queixas reveladas foram que o governador Maia da Gama teria obrigado os filhos dos cidadãos a ficarem de guarda, sendo sentinelas de presos e embarcações, além de se deslocarem para auxiliar portos menores que o de Belém. Assim diz o governador Jose da Serra; “dittos seus filhos a entrarem de guarda, fazerem centinellas aprezos, guardarem embarcações e assistirem a outros portos demenos conta”. Sendo assim, devido eles terem esses “empregos”, mesmo possuindo os privilégios por serem “cidadãos”, os oficiais da Câmara da cidade pediram a extinção da companhia ao rei Dom João V.

Para dar seu parecer nesta questão, o governador afirma que, com o zelo que tem pela cidade em que nasceu, e “com-atenção ao lugar q. ` occupo decoronel da ordenança, e com a sinceridade q. ` devo tratar como vassalo de sua majestade”, afirmando que esses trabalhos não são indignos para os “nobres”. Assim afirmou o governador: “Digo q. ` entrarem de guarda, fazerem centinellas estes filhos dos cidadãos não são empregos em q. ` percas foro da nobreza”.



O capitão-general continua afirmando que as milícias compostas por seus progenitores eram incomparavelmente mais ilustres que a dos filhos e netos e, mesmo assim, eles trabalharam “pegando nas forquilhas” e nunca “fizeram representação a sua majestade”. O governador cita ainda um evento que ocorreu no “Rio Macapá”, onde o rei ordenou que “duas canoas armadas” fossem fazer o reconhecimento da nação invasora, olhando sua “qualidade” e “forças”, onde nessa ocasião não existiu privilégio que “livrassem a seus filhos de entrarem de guarda”, pois a praça teria ficado “sem soldados”.

Continuando com suas argumentações, o governador muda de foco e parte para desqualificar o discurso dos queixantes a respeito das “inzenções” afirmadas pelo próprio rei, em uma carta de 15 de dezembro de 1711, na qual os camareiros, de acordo com o governador, destacaram em sua missiva um suposto episódio ocorrido em Roma. A carta afirma que a referida cidade foi defendida por seus soldados às suas custas e a “custa de entrarem de guarda três, quatro meses”, antes mesmo de existirem soldados com soldo. Depois disso, Jose da Serra ataca firmemente explanando que “não querem estes cidadãos que seus filhos defendam a patria”, e que estariam mais dispostos para ocupação das “canoas do sertão”.

Ele cita ainda o capítulo dezoito do governo geral do Estado, onde o rei afirma que “todos os moradores estejam alistados em ordenança e obrigados a trazerem armas e munições na forma do regimento q.º o sereníssimo rey Dom Sebastião mandou fazer as-ordenanças”. Retornando à questão da invasão do navio estrangeiro “no Macapá”, o governador acusa os oficiais da Câmara de não obedecerem, pelo menos como deveriam no regimento do rei Sebastião, pois quando foram chamados a contribuir com seus armamentos nesse episódio, de acordo com Jose da Serra, teriam enviados “quatro ou cinco somente”, e que todos eram “incapazes de servirem”. Afirmava ainda o governador que os oficiais da Câmara deveriam queixar a si próprios em relação a não guardar a imunidade de seus privilégios, pois para a legitimação dos seus privilégios, os camarários “são os primeyros q`os não observa”.

Jose da Serra dá outro exemplo da suposta má vontade dos camarários, dizendo que “hum dos juizes da câmara passada, não quis pegar na vara de almotacé nos meses que lhe pertencião”, para repassar para um filho seu de tão pouca idade, que, de acordo com o governador, servia de escândalo para o



império português, pois colocaram o governo da república nas mãos de ‘hum menino’. Ainda em seu duro parecer, o governador diz que os próprios oficiais da Câmara deixam preteridos seus filhos para “acomodarem no governo da república a sujeitos estranhos”, que seriam inaptos para tais serviços. A resposta acusa ainda os juízes das Câmaras de possuírem uma “estranhavel falsidade”, pois com a multidão dos “izentos”, desvalorizam-se os privilégios e, com isso, “ficão as companhias da ordenanças destituídas das pessoas q`nelas podião servir na falta dos militares”.

Assim, devido a essa prática de introduzir esses sujeitos inaptos, as ordenanças acabariam porque os camarários possuíam um “total desprezo” pelas “reais ordens” e preferiam fazer as coisas através de suborno, como é do conhecimento de todos na cidade. A carta de resposta do governador afirma ainda que todos os esforços dessas elites locais em relação à diligência sobre seus privilégios eram, na verdade, meramente para não “pegar armas, nem ainda nas mostras gerais”, e isso era a principal causa de os oficiais pedirem a extinção da Companhia da Nobreza dos filhos e netos dos cidadãos.

Com isso, entendemos esse episódio do pedido da extinção da Companhia da Nobreza dos filhos e netos dos cidadãos da cidade de Belém do Grão-Pará como um bom exemplo dos embates envolvendo os sujeitos que participavam da elite local, pelo menos em parte dessa elite aqui destacada e analisada. Como apresentado anteriormente, os conflitos de interesses entre os governadores e os camarários, pelas vagas das ordenanças e, conseqüentemente, por um maior controle regional, aqui se apresentam de forma transparente, num cenário em que as acusações mútuas e suas respectivas defesas perante o Conselho Ultramarino representam, de um lado e de outro, as estratégias traçadas internamente por esses indivíduos em um governo que não apenas permitia tais singularidades, mas as criara na tentativa de governar suas extensas áreas territoriais.

Porém, neste mesmo exemplo, surge o requerimento de um capitão incluído na ordenança em cheque, que resolveu participar do embate. Provavelmente com pouco tempo no comando da Companhia, pois como dito anteriormente, quatro anos antes era capitão de outra ordenança, seu pedido parece divergir das duas forças em destaque, pois solicitando ao rei, antes mesmo do parecer do governador, que seus privilégios fossem mantidos, entendemos que



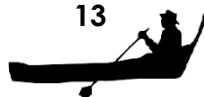
João Furtado de Vasconcelos toma posição contrária à dos camarários, que solicitaram o fim da Companhia como forma de protesto sobre os serviços em que vinha sendo empregada a mesma pelo governo local. Já em relação ao parecer do governador Jose da Serra, em seu requerimento, o capitão destaca os serviços prestados à Coroa por seus antepassados, e o mesmo desejo existente por seus comandados. Assim, para tentar convencer o rei a tomar partido favorável a si, o capitão de nobreza opta por argumentos positivos sobre a Companhia, contrariamente ao pedido/parecer de manutenção da mesma entidade feita pelo governador, que, como vimos, foi recheada de críticas pesadas aos oficiais, mas também considerando a “qualidade” dos soldados que integravam a companhia dos filhos e netos.

Então entendemos que, nesse caso, apresentam-se três interesses distintos: o do governador Jose da Serra, que se posicionou favorável ao seu antecessor na forma como utilizar a ordenança; o dos oficiais da Câmara de Belém, pedindo por protesto o fim da Companhia; e o interesse do capitão João Furtado de Vasconcelos, comandante da Companhia da Nobreza dos filhos e netos dos cidadãos de Belém, que estava no centro de uma polêmica local, que já ocorria havia pelo menos dois anos e que acabou se expandindo para além-mar.

Outro episódio envolvendo a Companhia, um requerimento de janeiro de 1735, produzido por Miguel Lopes Ferreira para o rei Dom João V, solicitava que ele e seus filhos fossem alistados na Companhia da Nobreza, por serem descendentes diretos de uma linhagem nobre²¹. Trata-se, na verdade, dos autos de um processo longo com mais de cento e vinte páginas, iniciado aparentemente no ano de 1729. A documentação apresenta os autos com despachos, certidões, portarias, sentença de justificação, “aggravo”, vários termos, como “termo de vista” e termo de requerimento de audiência, “appelação”, embargos, petições, provisões, reconhecimentos, cartas-patente, publicação, réplica, rol de testemunhas, resposta e sentença.

Entretanto, esse enorme e longo processo se deu devido aos embates entre os oficiais da Câmara de Belém e um morador local em torno da Companhia da Nobreza dos filhos e netos da cidade, e é nesse ponto que focaremos agora. Miguel Lopes Ferreira era um ferreiro, ou ex-ferreiro que não foi admitido pelos oficiais da Câmara como apto para pertencer às companhias de nobres de Belém. E quais

²¹ AHU—Pará—Cx. 17, doc. 1580.



foram os argumentos dos camarários para a proibição? Basicamente, acusaram Miguel de possuir profissão mecânica. Mas o caso parece ser bem mais complexo, pois tudo indica que, no início da contenda, Lopes Ferreira obteve parecer real favorável sobre seu caso, indicando que já havia sido impedido pelos camarários antes da apelação ao rei. Porém, mesmo depois da sentença favorável obtida, os oficiais da Câmara “recorreram” ao Conselho Ultramarino, e o caso acabou “travado”, demorando muito mais tempo para se resolver. É interessante notar que os camarários de Belém possuíam um interesse em não permitir a entrada de Miguel no seletivo grupo, indicando que talvez o mesmo não se encontrava entre os favoráveis desses sujeitos.

Porém, o pedido se transforma em um processo que envolve testemunhas, escrivão, ouvidor geral, várias páginas e muita tinta. Às súplicas de Miguel ao rei segue a estratégia de enaltecer supostos antepassados, principalmente seu bisavô e avô, ambos “conquistadores” que auxiliaram a Coroa portuguesa na conquista e manutenção da região. Diz o documento que ele merecia a honra “por ter sido neto legítimo de Jeorge Loppes Gracia (Garcia)”, além disso o mesmo dizia ser parente de um ex-almotacer da infantaria paga.

Porém, os camarários se opuseram e atacaram a petição, afirmando que Miguel ainda exercia a profissão de ferreiro e, com isso, perderia o foro de “nobreza”. Então, em uma provisão feita em Belém em 1732, que aparenta ser de autoridades do governo local, está escrito que “este ferreiro de quem a camara se queixa, não há duvidas q` as escondidas uza ainda do officio, suposto não com a pessoa, nem com logea aberta, como vossa majestade se serve supor nesta provisão. Mas entretém oficiais e forja no seu quintal, por cujo motivo. Me parece q.` a camara tem razão”. Ao que parece, Miguel, sabendo de sua condição de “mecânico” e que justamente por isso não poderia assumir cadeira na Companhia de Nobres, sobrevivia às escondidas com uma oficina “secreta” no fundo de sua casa. Porém, em sua defesa, ele alegou que eram seus “muitos escravos” que ocupavam a oficina, e não ele próprio.

Apesar de concluírem que, no caso de Miguel, os oficiais da Câmara de Belém estavam com a razão, isso não foi o suficiente para essas autoridades não tecerem pesadas críticas aos juízes camarários. Percebemos, nesse caso, forças duelando entre si para aumentar seus cabedais de influência e poder no Grão-Pará da primeira metade do século XVIII.



Em suas estratégias, os oficiais camarários arrumaram duas testemunhas que supomos serem participantes de ordenanças da época: trata-se de Barbosa Martírio e do sargento Antonio Ferreyra Ribeyro, para “capacitando este [?] para assignarem por serem opostos ao suplicante”. Com isso, Miguel aparentemente conseguiu seis testemunhas, todas residentes em Belém, que compareceram ao Ouvidor-geral e que aqui conseguimos transcrever com pouca precisão, pois elas parecem reconhecer os antepassados do suplicante e lembravam de suas convivências com os oficiais da Câmara. Assim parece transcorrer os autos do processo, com a mediação do ouvidor geral de Belém, ouvindo e analisando as testemunhas arroladas para o caso.

Com a enormidade do processo, com opiniões contrárias e a favor, no caso de Miguel contra os camarários ou vice-versa, com todo o pesado transcorrer jurídico ocorrido, e devido à existência de alguns documentos dotados de pouca qualidade no sentido da sua preservação, e também por não ter analisado o documento da forma que ele necessita, coisa que esperamos fazer futuramente, não conseguimos chegar a uma conclusão sobre a situação final de Miguel.

Não se sabe se ele conseguiu entrar, colocar seus filhos e, principalmente, permanecer na companhia dos filhos e netos dos cidadãos da cidade de Belém. Porém, em certidão de setembro de 1735, escrita por Manuel Barbosa Martins²², o mesmo afirma que, exercendo o cargo de procurador da Câmara da cidade de Belém, desde 1730, não teve notícia sobre uma carta que excluía Miguel Lopes Ferreira da Companhia da Nobreza da cidade. Esse documento, ao contrário dos autos do processo, é bem simples e curto, contendo apenas duas páginas pouco escritas, mas que nos dizem um pouco mais sobre o caso.

Mesmo depois de mais de cinco anos do início da epopeia jurídica de Miguel, seu caso ainda parece levantar debates e discussões que resultam em explicações para o Conselho Ultramarino. Nesse caso, buscou-se o homem que na época estava à frente de um poderoso cargo da Câmara para se pronunciar sobre a situação de anos antes envolvendo o suplicante – tal homem muito provavelmente não estava mais ocupando o cargo. Mas a informação que temos agora é que o procurador não teria “notícia alguma” sobre a exclusão de Miguel. Pode-se considerar com isso que Miguel teria vencido a luta contra os camarários, e que agora seria ele e seus filhos participantes da nobreza de Belém? Talvez sim,

²² AHU—Pará—Cx. 18, doc. 1676.



mas com certeza o que chama a atenção é que Manuel Barbosa Martins parece tentar se isentar de um possível erro, pelo menos no entendimento do Conselho.

Esse caso traz mais reflexões sobre as relações sociais entre as elites das terras paraenses da primeira metade do século XVIII, e demonstra que essas relações eram bem complexas e cheias de vias individuais que se entrelaçavam na administração colonial portuguesa, criando o palco para essas representações de poder.

Já em requerimento de maio de 1743, Francisco de Sequeira e Queirós solicitou ao rei Dom João V a confirmação de patente no posto de capitão da Companhia na Nobreza da cidade de Belém²³. Nesse documento, existe um anexo que é a carta patente redigida por José da Fonseca, que era secretário de estado na época, em nome do governador e capitão general do Maranhão e Grão-Pará, João de Abreu de Castelo Branco, que, de acordo com a carta patente, também era membro “do conselho de sua magestade”.

A primeira informação interessante desse documento é que surge um nome já conhecido por nós: João Furtado de Vasconcellos, o capitão da companhia dos filhos e netos, que redigiu ao rei o requerimento para a manutenção dos privilégios de sua Companhia. Como vimos, esse capitão havia se transferido da companhia nobre com o seu nome, com menos de cinquenta integrantes, para a segunda em números de participantes, com cem indivíduos. Agora, mais uma vez, o capitão Furtado de Vasconcelos é promovido, mas dessa vez ocorre novamente sua transferência juntamente com sua promoção de patente.

É esse fato que faz com que Francisco de Sequeira e Queirós solicite sua promoção a capitão, pois surge a vaga deixada por Furtado de Vasconcellos. O documento afirma que o requerente solicita a confirmação da patente de capitão da Companhia da Nobreza de Belém porque “vagou, pella passagem, q delle fez João Furtado de Vasconcellos, a sargento mor das ordenanças daquella cappitania”.

O documento não especifica qual seria essa ordenança, descrevendo apenas como “companhia da nobresa” ou o posto requerido de “capitão de nobresa”. Porém, se entendermos que mesmo depois de quase dez anos depois do requerimento do capitão Furtado de Vasconcellos intervindo por sua

²³ AHU—Pará—Cx. 25, doc. 2407.



Companhia, ele ainda era capitão da companhia dos filhos e netos, podemos supor então que a vaga que surgiu era da mesma ordenança.

Isso sugere que existia não apenas o controle, por parte do governador, que era o coronel das ordenanças, para as altas patentes das específicas ordenanças, mas também para patentes que geriam as ordenanças como um todo, como aqui no caso de João Furtado de Vasconcellos, cabendo ao rei, como explicitado anteriormente, a confirmação ou não da patente.

Devido a essa promoção aqui destacada, e para não causar conflito com as hierarquias de patentes militares existentes atualmente, achamos interessante comentar que na época colonial a patente de sargento-mor era superior ao de capitão, e que, ao que parece, a partir dessa patente de sargento-mor, o posto já era de administração geral das ordenanças existentes, e não apenas de uma Companhia. Percebemos então que sargento-mor, no período que estamos estudando, era uma patente superior à de capitão.

O governador Castelo Branco utilizou seu argumento para tentar convencer a majestade portuguesa a validar seu escolhido. Afirmou o governador, na carta patente, que devido à vaga deixada pela promoção do agora sargento-mor Vasconcellos, era necessário o seu preenchimento, e Francisco de Sequeira e Queirós estava apto para isso, “tanto pella sua capacidade, como por ser filho de Gaspar de Siqueira e Queirós já falecido e q` occupou o posto de coronel das ordenanças desta capitania com interireza, e particular satisfação”.

Chama atenção o posto/patente declarado a Gaspar de Siqueira e Queirós, já que a mesma geralmente era dada ao governador general. Entretanto, não se pode negar o poder e a importância local de Gaspar, pois, de acordo com o historiador Fabiano Vilaça, o mesmo era “uma das principais pessoas e conhecida nobreza” de Belém²⁴ e possuía íntimas relações com o ex-governador Alexandre de Sousa Freire.

O governador Castelo Branco, então, expôs suas razões mais pelos feitos do pai do que do filho. O governador ainda apresenta os tão buscados privilégios que o seu escolhido ganharia, caso tivesse a aprovação real. O governador diz o seguinte: “e se vossa magestade não ordenar o contrário, e gozara de todas as honras, privilegios, liberdades, inzenções e franquezas”. E finaliza dizendo que a

²⁴ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Redes de poder e governo das conquistas: as estratégias de promoção social de Alexandre de Sousa Freire (1670-1740). *Tempo*, v. 22, n. 39, p. 31-50, 2016.



carta está por ele “assinada e selada com o sinete de minhas armas”, demonstrando a importância dos Siqueira Queirós, ainda após a morte do pai, Gaspar.

Um estudo sobre os Siqueira Queirós, na segunda metade do século XVIII, poderia auxiliar nas análises sobre as movimentações dessas tradicionais famílias no período da Amazônia colonial. Nesse documento, percebemos as ações do governo local para inserir seus filiados nos altos postos das companhias nobres, tecendo suas relações dentro do poder que lhe pertencia, outorgadas pela Coroa portuguesa.

O último documento analisado aqui é um requerimento de junho de 1743, de Manuel de Sousa e Pedro Correia de Sousa, filhos do padre João Correia da Guarda, para o rei Dom João V, solicitando o reingresso na companhia dos filhos e netos dos cidadãos da Capitania do Pará, de onde foram expulsos mediante acusações apresentadas pelos oficiais da Câmara da cidade de Belém²⁵. Trata-se de uma fonte parecida com o caso de Miguel Lopes Ferreira, porém ela apresenta menos complexidade jurídica em relação ao caso analisado anteriormente, mas é um caso com muito mais informações sobre as relações entre a elite da terra no Grão-Pará setecentista.

O documento apresenta os autos do processo iniciado aparentemente em 1739, formado por 31 páginas com duas cartas de legitimação, uma para cada um dos requerentes, uma certificação feita pela igreja católica apostólica romana, e por despachos, “ajuntadas”, petições, certidões e um requerimento feito pelos oficiais da Câmara de Belém. Existem situações singulares nesse processo que chamam a atenção, a primeira é o fato de os suplicantes serem filhos de um padre, que obviamente, por sua posição, não poderia casar e nem possuir filhos, e que devido a isso exigiu a participação da Igreja no processo.

Entretanto, os irmãos Manuel e Pedro de Sousa não foram expulsos da Companhia devido a essa situação, mas porque eram filhos do padre com uma indígena de nome Anna Solútã. Outra situação singular é que os irmãos já faziam parte da Companhia e foram afastados pelos camarários, pois não apareceram mais em uma listagem feita por essa época, semelhantemente aos mapas feitos anos antes, demonstrando que os embates não eram apenas para entrar em uma companhia nobre, mas também, e talvez mais difícil ainda, para permanecer em uma.

²⁵ AHU—Pará—Cx. 26, doc. 2424.



Mas vamos às alegações dos irmãos Sousa, sobre suas qualificações para retornarem à Companhia dos filhos e netos dos cidadãos de Belém. Eles alegaram ser netos, por parte paterna, de Francisco Fernandes, homem importante que serviu como almotacer e procurador do conselho da Câmara de Belém, provado por certidão. Os irmãos alegaram também que eram filhos do Padre João Correia da Guarda, que também era um importante cidadão local, sendo ele clérigo presbítero do hábito de São Pedro.

Em suas estratégias discursivas, os irmãos alegaram que o senado paraense atrapalhava o andar do processo, pois “sufocava todos os meios dos suplicantes de remeterem o despacho”. Eles ainda reclamaram que, por já serem membros da Companhia, com o aval do rei, os oficiais da Câmara “não deviam e nem podiam” expulsá-los da mesma “sem outra causa”, informando ainda que, por terem uma carta de legitimação do rei, os motivos que levaram à ação da Câmara eram fracos e, por isso, as suas exclusões não tinham crédito.

Os juízes camarários confirmaram a carta de legitimação real dos irmãos, assim como as funções do padre e de que teve três filhos, aparentemente todos com a indígena Anna, que era solteira, livre e “já morta”. Tais juízes trazem a informação também de que tanto Manuel como Pedro eram solteiros, o que supõe que eram relativamente moços. Parece que os irmãos foram registrados na página 373 do livro nono do registro geral, e que os bens do também já falecido pai estavam registrados na página 361 do nono livro do registro geral, assim como é informado que a carta de legitimação dos irmãos, feita pelo rei português, se encontrava publicada a mando real, no livro sétimo do registro geral do Senado de Belém.

Então, no processo, entra a participação da igreja católica. Jose Braz Pinheyro de Araujo, que era “publica autoritate apostolica e ordinaria notorio de sua santidade dos aprovados na forma do sagrado concilio tridentino presbytero do habito de São Pedro e beneficiado da santa Sé desta cidade do Para”, certificou e fez “fé publica e judicial por Manoel de Sousa”, corroborando com os argumentos de Manoel de que ele e seus irmãos seriam filhos do padre João da Guarda, que ele chama de “ex Reverendo”. Porém, não entendemos esse termo “ex” como se João tivesse perdido seu cargo, pois Jose Araujo, nessa parte do documento, escreve em latim e, mais à frente, confirma a patente de João, como “Don Joanne Correa da Guarda Presbytero do sacro ordines iam tum



promoto”. Mais à frente, Jose Araujo confirma a paternidade de João em relação a Manoel: “e habilitatem ac malulam genituro sserum Mario de Sousa Emmanuelis de Sousa e Petri Correa de Sousa”, acrescentando à prole do padre João mais um filho.

Percebemos certas variações nas palavras escritas pelo reverendo Jose Araujo, que causam confusão na transcrição do documento. Por exemplo, as variações ocorridas nos nomes dos filhos de João, chamados de “Petri e Petrum, Emmanuelis e Emmanuelem” e “Mario e Mariam”, indicam a mistura entre latim e o português da época. Parece que os filhos do padre João foram registrados na folha 287 da própria igreja de atuação e no fim dessa certificação Jose Braz Pinheiro de Araujo assina o documento juntamente com Manuel de Sousa, que estava presente na construção da certidão.

Em outro pedido, Manoel de Sousa diz que, por ser filho legítimo do Padre João, tem direito não apenas aos bens, como também aos privilégios que seu pai possuía, repetindo os argumentos levantados por seu irmão anteriormente. Posteriormente, surgem os autos conduzidos pela Câmara, que, assim como no caso de Miguel Lopes Ferreira, tem a participação de testemunhas, do ouvidor geral e segue todos os passos legais existentes na época. Os oficiais camarários não negam que todas as certidões e documentos do caso dos irmãos, comprovando seus argumentos, se encontram na Câmara da cidade, porém, logo na primeira página dos autos, já consta o parecer dos oficiais camarários, indicando que “não ha que deferir”. Assim, mesmo com a carta de legitimação do rei em mãos dos irmãos Manoel e Pedro, não foi suficiente para a elite de Belém os achar dignos de permanecerem em uma companhia nobre.

A Câmara de Belém se pronunciou, afirmando que a mesma não era obrigada a alistar quem possuía tal documento, o que é surpreendente, pois demonstra que pelo menos para eles, não eram obrigados a tal, mesmo que esse documento viesse do trono português. Então, surge a resposta real:

Dom João por graça de deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dálem mais em Africa senhor de Guiné. Faço saber a vos offeciaes da camara da cidade do Pará que se vio a vossa carta de dezoito de outubro de mil setecentos e trinta e nove a serca das cartas de legitimação que tem alcançado algúns filhos naturaes dos cidadãos dessa cidade havidos de mulheres indias da terra, e algumas escravas os quais pertendem ser alistados na companhia da nobreza, em cuja parte duvidastes cumprir as dittas cartas, e vistas as vossas razões sobre que informou o governador desse



Estado, e foy ouvido o procurador de minha fazenda. Reparecco dizenvos, que a ligitimação de huma despença, a que vos não obriga a que alisteis aquelles legitimados, que sam filhos de índias escravas e mulheres que [?].²⁶

Vemos então que, além de não cumprirem com as ordens reais escritas nas cartas de legitimação, entregues pela Coroa portuguesa, os oficiais da Câmara da cidade de Belém escreveram uma carta ao rei, questionando essas legitimações que estariam, na visão dos camarários, fazendo com que pessoas “indignas” adentrassem em suas companhias da nobreza. Portanto, olhando para seus interesses, os oficiais expulsaram dois integrantes alegando que, mesmo com toda a documentação comprovada, os mesmos eram filhos de uma indígena e, assim, não poderiam permanecer dentro do grupo de elite com “sangue limpo”, apesar do próprio império português, através da pessoa do rei, não achar isso um problema tão grave assim.

Os irmãos apelaram primeiramente ao governador, que parece que dessa vez tomou partido do Senado, fazendo com que os mesmos reclamassem ao rei sobre sua injusta situação, que de forma clara reafirmou a força da câmara de Belém, dizendo que os mesmos não eram obrigados a alistar quem possuía tais cartas reais. Então, para nós, aqui estamos com um claro exemplo dos embates entre as elites locais e seus representantes, não apenas entre si, mas também com a poderosa realeza, que, no caso dos irmãos Manuel e Pedro, mesmo por escolha própria, parece não ter tido força suficiente para o sucesso da demanda.

Diante desses privilégios naturalizados e disponíveis para o estudo realizado neste artigo, à administração portuguesa, que necessitava de auxílio local para dirigir suas muitas e extensas possessões, foi facilitado o surgimento de uma “elite local” possuidora de seus próprios interesses que, através de inúmeras articulações, como ligações parentais, casamentos estratégicos, postos militares, entre outras estratégias, parece ter prosperado na administração real portuguesa. Porém, entende-se que não caberia em um estudo desse gênero analisar os vários tipos de “homens bons” existentes dentro daquela máquina pública na Amazônia colonial. Por isso, escolheu-se trabalhar com as companhias nobres do Grão-Pará setecentista, mais precisamente, as ordenanças existentes na primeira metade do século XVIII.

²⁶ AHU—Pará—Cx. 26, doc. 2424.



Considerações finais

O objetivo desse artigo foi discutir sobre tais sujeitos, para tentar entender quem eram, quais seus objetivos, se eram contrários ou não aos desejos da Coroa, e quais suas estratégias para superar o poder centralizador e ascender nessa sociedade que naturalizava a hierarquia social. Especificou-se mais ainda, direcionando foco em ordenança específica, a companhia da nobreza dos filhos e netos dos cidadãos da cidade de Belém, considerando o entendimento de que essa companhia apresentava, de forma mais límpida e objetiva, os conflitos existentes entre esses poderes locais e o poder central, assim como os embates existentes entre essas próprias elites, sem deixar de lado as estratégias dos participantes para transpor os obstáculos para os seus objetivos.

Com isso, evidenciou-se que senadores da Câmara da cidade nem sempre possuíam boas relações com os governadores gerais. Na verdade, as disputas eram bastante comuns entre esses personagens, sobretudo no que dizia respeito às ordenanças existentes, cujos sujeitos inseridos ali não eram estanques em relação a sua atual situação social. Nesse contexto, tais sujeitos pensavam em seu futuro, sempre em relação ao de seus adversários, além de participarem ativamente dos conflitos, posicionando suas peças no tabuleiro da administração colonial portuguesa na Capitania do Pará, no Estado do Maranhão e Grão-Pará.

Data de submissão: 10/12/2024

Data de aceite: 17/12/2024

Referências

BERWANGER, Ana Regina; LEAL, João Eurípedes Franklin. **Noções de Paleografia e Diplomática**. Santa Maria: Editora UFSM, 2008.

BICALHO, Maria Fernanda. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos. *In*: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Na Trama das Redes: Política e negócios no império português, séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 343-371.

BOXER, Charles Ralph. **O Império Marítimo Português 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BRASIL, MINISTERIO DA CULTURA/UNB. **Projeto Resgate**. *In*: Centro de Memória Digital. Disponível em: https://resgate.unb.br/resgate_ahu.php. Acesso em: 19 fev. 2020.

CASTELLS, M. **Fim de Milênio**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.



CUNHA, Mafalda Soares da Cunha. **A Casa de Bragança--1560-1640.** Práticas senhoriais e redes clientelares. Lisboa: Estampa, 2000.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade de Corte.** Investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. **O Arcaísmo como Projeto.** Mercado Atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, 1790- 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João. Poderes e mercês nas conquistas americanas de Portugal (séculos XVII e XVIII): apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental lusa. *In:* FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (orgs.). **Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico:** comunicações entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 49-99.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Brasil Colonial: 1720-1821, vol. 3.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

GREENE, Jack P. Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da Época Moderna na América. *In:* FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Na Trama das Redes:** Política e negócios no império português, séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 95-114.

GUZMÁN, Décio de Alencar. A colonização nas Amazônias: guerras, comércio e escravidão nos séculos XVII e XVIII. **Estudos Amazônicos**, Belém, v. III, n. 2, p.103-139, 2008.

HESPANHA, António Manuel. **As Vésperas do Leviathan.** Instituições e poder político. Portugal, Século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel. A constituição do império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. *In:* FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos:** A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 163-188.

HESPANHA, António Manuel. **Caleidoscópio do Antigo Regime.** São Paulo: Alameda, 2012.

HESPANHA, António Manuel. Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. *In:* FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Na Trama das Redes:** Política e Negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 43-93.

HESPANHA, António Manuel; XAVIER A. B. As redes clientelares. *In:* HESPANHA, António Manuel (org.). **História de Portugal**, vol. 4. Lisboa: Estampa, 1993.



HESPANHA, António; XAVIER, Ângela. As redes clientelares. *In*: MATTOSO, José; HESPANHA, António Manuel (dir.). **História de Portugal**, volume IV: o Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1998 [1993]. p. 381-193.

HESPANHA, António; XAVIER, Ângela. A representação da sociedade e do poder. *In*: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal - o Antigo Regime**. Lisboa: Estampa, 1998. p. 113-140.

LAPA, José R. do Amaral. **Antigo Sistema Colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1982.

LINHARES, Maria Yeda. **História do Abastecimento**: Uma problemática em questão (1530- 1918). Brasília: Binagri, 1979.

LUHMANN, N. **Sistemas Sociais**. Esboço de uma teoria geral. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza. Perspectivas sobre a “nobreza da terra” na Amazônia Colonial. **Revista de História**, São Paulo, n. 168, p. 26-68, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.voi168p26-68>
Acesso em: 19 ago. 2021.

MUNIZ CORRÊA, Helidacy Maria. Vínculos entre a câmara de São Luís do Maranhão e a política luso-imperial de conquista de espaço. *In*: CHAMBOULEYRON, Rafael; JUNIOR, José Alves de Souza. **Novos Olhares sobre a Amazônia colonial**. Belém: Paka-Tatu, 2016. p. 61-78.

OLIVEIRA, Ricardo de. Valimento, privança e favoritismo: aspectos da teoria e cultura política do Antigo Regime. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 25, n. 50, p. 217-238, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbh/v25n50/28279.pdf> Acesso em: 19 mar. 2021.

PRADO Júnior, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

RUSSELL-WOOD, Jonh. **Histórias do Atlântico português**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

ROCHA, Rafael Ale. Câmaras municipais e Ordenanças no estado do Maranhão e Grão-Pará: Constituição de uma elite de poder na Amazônia seiscentista. **Revista História**, Goiânia, v. 21, n. 1, p. 92-113, 2016.

SOMMER, Barbara A. Adquirindo e defendendo os privilégios concebidos pela coroa no norte do Brasil. *In*: MONTEIRO, Rodrigo Bentes *et al.* **Raízes do Privilégio**. Mobilidade social no mundo ibérico do antigo regime. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 617-638.

SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra**: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

